

## Artigo 92.º - [...]

1 - ...

Produto	Código NC	Taxa do Imposto (euros)	
		Mínima	Máxima
Gasolina com chumbo	2710 11 51 a 2710 11 59	650	650
Gasolina sem chumbo <sup>a)</sup>	2710 11 41 a 2710 11 49	359	650
Petróleo	2710 19 21 a 2710 19 25	302	400
Petróleo colorido e marcado	2710 19 25	0	149,64
Gasóleo <sup>b)</sup>	2710 19 41 a 2710 19 49	278	400
Gasóleo colorido e marcado	2710 19 41 a 2710 19 49	21	199,52
Fuelóleo com teor de enxofre superior a 1%	2710 19 63 a 2710 19 69	15	44,92
Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1%	2710 19 61	15	39,93
Eletricidade	2716	1	1,10

(Redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

a) A taxa do ISP aplicável, no continente, à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, é reduzida em € 36,72 por 1000 litros face ao valor constante na Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro, fixando-se no valor de € 489,92 por 1000 litros (taxa fixada pela Portaria n.º 111-A/2022, de 11 de março – a vigorar entre 14 e 22 de março de 2022).

b) A taxa do ISP aplicável, no continente, ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, é reduzida em € 34,32 por 1000 litros face ao valor constante na Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro, fixando-se no valor de € 308,83 por 1000 litros (taxa fixada pela Portaria n.º 111-A/2022, de 11 de março – a vigorar entre 14 e 22 de março de 2022).

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - ...

7 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

8 - ...

9 - ...

10 - ...

11 - ...